



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 698/99

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Conceição do Castelo, perceberão mensalmente em parcela única a importância de:

- I- Prefeito, R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais);
- II- Vice- Prefeito, R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais);
- III- Secretário Municipal, R\$ 710,00 (setecentos e dez reais);
- IV- Vereador Presidente da Câmara Municipal, R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);
- V- Vereador, R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

Art. 2º- Pelo efetivo comparecimento à cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, o Vereador perceberá parcela indenizatória no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), até o máximo de duas convocações por período, observado o disposto nos §§ 4º e 7º, do artigo 174, do Regimento Interno.

Art. 3º- Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador perceberá o seu subsídio integral a título de auxílio doença

Ar. 4º- Os subsídios de que trata a presente lei, observado o disposto no artigo anterior, poderão ser reajustados por lei específica de iniciativa da Câmara



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Municipal, no mesmo índice e na mesma data que for concedido reajuste na remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 5º- Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno, serão quatro por mês as sessões ordinárias da Câmara Municipal. Realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas compondo-se de três partes.

Párrafo Único- No caso de ausência do Vereador na Sessão Ordinária, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 7º, do artigo 174, do Regimento Interno, no que couber.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constante do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1998.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº 036/96, do Decreto Legislativo nº 019/96, da Lei nº 515/94, as da Lei Complementar nº 002/94 que forem incompatíveis com a presente Lei e as da Lei nº 651/98, suspensa por decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quinze dias do mês de dezembro de 1999.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal